



LEI Nº 2.141 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Conexão Universitária.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I - Da Instituição e dos Objetivos do Programa

Art.1º Fica instituído o Programa Conexão Universitária no Município de Saquarema, que visa a execução de atividades de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para qualificação e formação acadêmico-profissional em modalidades educacionais inovadoras.

Art. 2º O Programa Conexão Universitária subsidiará o Poder Público na formulação de políticas e no desenvolvimento de ações que coloquem em prática medidas para investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional, através da concessão de bolsas de estudo para expandir e interiorizar a oferta de cursos livres, de extensão, técnicos, bem como de graduação, pós-graduação, strictu e lato sensu, e especialização, com a finalidade de promover a geração de pesquisa e inovação voltadas às demandas locais.

Art. 3º O Programa visa fomentar o desenvolvimento sócio-educacional no Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos em todos os aspectos e para a geração de emprego e renda, por meio das seguintes ações:

- I – estabelecer parcerias com instituições de ensino, com ou sem fins lucrativos, para a instalação de unidades educacionais em espaços destinados ao Programa;
- II – estimular a criação de cursos livres, de extensão, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento;
- III – promover e ampliar o acesso à educação continuada;
- IV – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município e colaborar na sua formação contínua;



V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – promover o acesso e a participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do Programa;

VII – fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação;

VIII – estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos.

Título II - Dos Critérios de Acesso e Acompanhamento do Programa

Capítulo I - Das Vertentes do Programa

~~Art. 4º O Programa Conexão Universitária será organizado nas seguintes vertentes:~~

~~I— Conexão do Futuro:~~

~~a) bolsa de estudo para novas tecnologias.~~

~~II— Conexão técnico:~~

~~a) bolsa de estudo para ensino técnico e profissionalizante de nível de ensino médio;~~

~~III— Conexão universitária:~~

~~a) bolsa de estudo para ensino superior~~

~~b) bolsa de estudo para pós-graduação. (Alterado pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será organizado nas seguintes vertentes:

I- Conexão do Futuro:

a) bolsa de estudo para novas tecnologias;



- b) bolsa de estudo para línguas estrangeiras;
- c) bolsa de estudo para esportes;
- d) bolsa de estudo para artes.

Parágrafo único: Entende-se por bolsa de estudo para artes todas as atividades de cunho, cultural a saber: música, pintura, cinema, teatro, escultura, fotografia, dança, leitura e demais eixos ligados a atividades culturais com propósito de desenvolver o senso crítico e social da comunidade escolar.

II- Conexão técnico:

- a) bolsa de estudo para ensino técnico e profissionalizante de nível de ensino médio.

III- Conexão universitária:

- a) bolsa de estudo para ensino superior;
- b) bolsa de estudo de pós-graduação

Capítulo II - Das Vagas do Programa

Art. 5º São os seguintes os critérios a serem observados para que o indivíduo possa ser elegível à bolsa de estudo:

I – Conexão do Futuro:

- a) estar matriculado em unidade da rede pública de ensino, no Município de Saquarema;
- b) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício.

~~Parágrafo único. Havendo sobra de vagas, o Poder Público poderá ofertar bolsa para estudantes de instituição privada contemplados com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto ofertada pela instituição de ensino. (Alterado pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Parágrafo único. Havendo sobra de vagas o Poder Público poderá ofertar bolsa de estudo para estudante matriculado em outras instituições de ensino, situadas no Município de Saquarema.



II – Conexão técnico:

- a) estar matriculado em unidade de ensino, no Município de Saquarema, para a categoria concomitante ou apresentar certificado de conclusão de ensino médio da rede pública de ensino para a categoria subsequente;
- b) estar matriculado ou apresentar certificado de conclusão de ensino médio;
- c) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício;

III – Conexão Universitária:

- a) ter sido aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou ter sido aprovado em processo seletivo classificatório em uma das instituições participantes do Programa, ou estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior;
- b) ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 5 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
- ~~e) não ter sido anteriormente contemplado com o benefício.~~ (Alterado pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)
- c) não ter sido desligado do Programa, nessa categoria, devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas.

IV- Conexão Universitário - modalidade Pós-Graduação:

- a) possuir diploma de conclusão de graduação em Instituição de Ensino Superior;
- b) ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
- c) não ter sido desligado do Programa, nessa categoria, devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas;
- d) não ter concluído formação nessa categoria como beneficiário do Programa; (Incluído pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)



Art. 6º O Poder Executivo tem previsão de conceder bolsas de estudo, mediante disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:

~~I— Conexão do Futuro:~~

~~a) — para o ensino de novas tecnologias, o quantitativo destinado será de até 4.000 (quatro mil) bolsas de estudo;~~

~~II— Conexão técnico:~~

~~a) — para o ensino técnico, o quantitativo destinado será de até 1.000 (mil) bolsas de estudo;~~

~~III— Conexão universitária:~~

~~a) — para o ensino superior, o quantitativo destinado será de até 10.000 (dez mil) bolsas de estudo.
(Alterado pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)~~

I- Conexão do Futuro:

a) o quantitativo destinado para cada bolsa será equivalente ao número de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

II- Conexão Técnico:

a) o quantitativo destinado será de até 2.000 (duas mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

III- Conexão Univesitária:

a) para a distribuição de bolsas para ensino superior, o quantitativo destinado poderá ser de até 4.000 (quatro mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;

IV- Conexão Universitário - modalidade Pós-Graduação:

a) para a distribuição de bolsas de pós-graduação, o quantitativo destinado poderá ser de até 2.000 (duas mil) bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;



§ 1º O quantitativo e distribuição das vagas por curso, bem como os critérios classificatórios e de desempate, serão definidos por meio de regras editalícias a serem emitidas pelo Poder Executivo.

§ 2º As vagas decorrentes da vacância serão redistribuídas em semestres posteriores, respeitada a origem do Programa Específico.

§ 3º O Poder Executivo poderá definir novos critérios de concessão de bolsas, desde que não importem na criação de novas vagas ou novos tipos de bolsas de estudo.

~~Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder bolsas de estudo aos munícipes selecionados em condições e requisitos previstos nesta Lei, matriculados em Instituições de ensino, em funcionamento regular, localizadas em outros municípios, nas seguintes condições:~~

~~I— 60% (sessenta por cento) das bolsas de estudo, no 1º (primeiro) ano da vigência do Programa;~~

~~II— 40% (quarenta por cento) das bolsas de estudo, no 2º (segundo) ano da vigência do Programa;~~

~~III— 30% (trinta por cento) das bolsas de estudo, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) ano da vigência do Programa;~~

~~IV— após o 4º (quarto) ano de vigência do Programa, o Poder Executivo limitará em 20% (vinte por cento) a concessão de novas bolsas universitárias aos munícipes matriculados em instituições de ensino, em funcionamento regular, localizadas em outros municípios.— (Alterado pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Art. 7º O Poder Executivo poderá limitar a concessão de bolsas de estudos para instituições de ensino superior localizadas em outros municípios, nas seguintes condições:

I. 60% (sessenta por cento) das bolsas, no 1º (primeiro) ano da vigência do Programa.

II. 40% (quarenta por cento) das bolsas, no 2º (segundo) ano da vigência do Programa.

III. 20% (vinte por cento) das bolsas, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) ano da vigência do Programa.



IV. após o 4º (quarto) ano de vigência do Programa, o Poder Executivo não concederá bolsas a Instituições de Ensino localizadas em outros municípios, exceto o percentual de até 10% (dez por cento) para o curso de medicina.

Parágrafo único. Fica garantida a manutenção das bolsas concedidas até o 4º ano de vigência do Programa em instituições de ensino localizadas em outros municípios, até o término do curso matriculado, salvo os casos de revogação de que trata esta Lei.

Capítulo III - Da Gestão Administrativa

~~Art. 8º A gestão administrativa do Programa Conexão Universitária poderá ocorrer, a partir de entendimento de conveniência da Administração Pública, por meio de contratação de Organização da Sociedade Civil.~~

~~§ 1º Em caso de contratação de Organização da Sociedade Civil, esta ficará responsável por gerir a parte administrativa do programa: processo seletivo; análise de documentos; assessoria administrativa; assessoria contábil; assessoria administrativa processual; assessoria para entrevistas sociais; diligências externas; assessoria para processo de bolsa de estudo de permanência; assessoria pedagógica, plano de contrapartida social, recadastramento semestral de contemplados, acompanhamento de assiduidade e rendimento acadêmico, assessoria de comunicação e atividades complementares a execução do programa.~~

~~§ 2º Em caso de contratação de Organização da Sociedade Civil para gestão administrativa do Programa, esta estará subordinada ao Poder Executivo em todas as obrigações que lhe forem atribuídas. (Alterado pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Art. 8º A gestão Administrativa do Programa Conexão poderá ocorrer, a partir de entendimento de conveniência da Administração Pública Municipal, por meio de contratação de Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Em caso de contratação, a Organização da Sociedade Civil ficará responsável por gerir os processos administrativos do Programa, conforme definição no momento da contratação.



§ 2º Em caso de contratação da Organização da Sociedade Civil ficará subordinada a Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia em todas as obrigações que lhe forem atribuídas.

Capítulo IV - Do Conexão do Futuro

~~Art. 9º Este Programa tem como escopo contribuir com a formação dos alunos munícipes para ensino de novas tecnologias:~~

~~I— robótica;~~

~~II— linguagem de programação;~~

~~III— gamificação. (Alterado pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Art. 9º Este Programa tem como escopo contribuir com a formação dos estudantes munícipes para o ensino de:

I. novas tecnologias;

II. formação bilíngue;

III. práticas em artes;

IV- práticas esportivas.

~~Art. 10 Os cursos terão duração prevista de 4 (quatro) anos, não podendo exceder esse período e deverão ocorrer no contraturno do ensino básico, sendo discricionário ao Poder Executivo Municipal editar determinação específica para integrar o ensino de novas tecnologias à grade curricular para ensino de tempo integral. (Alterado pela Lei Municipal n.º 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Art. 10 Os cursos perdurarão enquanto o estudante permanecer na Rede Pública Municipal de Ensino e ocorrerão no contraturno do ensino básico, compondo o ensino em tempo integral.

Art. 11. Os estudantes contemplados com o Conexão do Futuro receberão os seguintes benefícios:



I – bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição especializada, aos alunos munícipes;

II – material didático ofertado pela instituição especializada;

III – isenção da taxa de matrícula concedida pela instituição especializada, devidamente conveniada ao Programa;

Art. 12 Os cursos devem ser ofertados no Município de Saquarema, conforme distribuição territorial estabelecida pelo Poder Executivo.

Capítulo V - Do Conexão Técnico

Art. 13 Este Programa visa conceder a alunos munícipes a oportunidade de cursar ensino técnico, a ser ofertado da seguinte forma:

I – concomitante, que se refere àquele em que o aluno cursará disciplinas do ensino técnico em institutos conveniados e o ensino médio em escolas convencionais;

II – subsequente, que é destinado àqueles que já concluíram o ensino médio.

Art. 14 Os indivíduos contemplados com o Conexão Técnico receberão os seguintes benefícios:

I – bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição especializada, aos alunos munícipes;

II – material didático ofertado pela Instituição de ensino especializada;

III – isenção da taxa de matrícula concedida pela instituição de ensino especializada, devidamente conveniada ao Programa;

Art. 15 Os cursos devem ser ofertados no Município, conforme distribuição territorial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI - Do Conexão Universitária



Art. 16 O Programa Conexão Universitária será implementado através da concessão de bolsas de estudo, tendo por finalidade assegurar o fomento à educação dos munícipes em cursos de graduação e pós-graduação, strictu e lato sensu, e especialização, nas diversas áreas do saber.

Parágrafo único. Fazem parte do escopo do Programa:

I – concessão de bolsa de estudo:

a) bolsa de graduação;

b) bolsa de pós-graduação.

~~II – criação da Cidade Universitária;~~ (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)

II – implantação de campus universitário;

III – incentivo fiscal às instituições de ensino.

Seção I - Das Bolsas de Estudos do Programa Conexão Universitária

~~Art. 17 As bolsas de estudo universitárias serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:~~

~~I – a distribuição das bolsas de estudo obedecerá prioritariamente o seguinte percentual conforme categorias:~~

~~a) categoria I – 50% (cinquenta por cento) para estudantes que concluíram o ensino médio em escolas públicas ou oriundos de instituição privada que tenham estudado nos últimos 3 (três) anos do ensino médio com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino, e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;~~

~~b) categoria II – servidores públicos municipais de Saquarema: destinação prioritária de 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, para fins de qualificação e capacitação;~~

~~e) categoria III – ampla concorrência: destinação prioritária de 40% (quarenta por cento) e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família; (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)~~



Art. 17 As Bolsas de estudo serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

I- a distribuição das bolsas obedecerá prioritariamente o seguinte percentual conforme categorias:

a) categoria I - 40% (quarenta por cento) para candidatos que concluíram o ensino médio em escolas públicas ou oriundos de instituição privada que tenham estudado nos últimos 3 (três) anos do ensino médio com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino, e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

b) categoria II - servidores públicos municipais de Saquarema: destinação prioritária de 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, para fins de qualificação e capacitação;

c) categoria III - 50% (cinquenta por cento) para candidatos em ampla concorrência, cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família, exceto para os inscritos em Medicina, cuja renda familiar será medida em proporção ao salário da família, cabendo o benefício para as famílias cujo valor da mensalidade comprometa no mínimo 50% da renda familiar.

II – os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária receberão os seguintes benefícios:

a) bolsa de estudo de valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela instituição de ensino;

b) isenção da taxa de matrícula concedida pela Instituição de ensino participante do Programa;

c) isenção de eventual taxa de vestibular ou processo seletivo concedida pela instituição de ensino conveniada, exceto Medicina cuja taxa deverá ser custeada pelo candidato.

III – em caso de reprovações por nota e prolongamento do tempo de curso, aplicar-se-á a seguinte diretrizes:

~~a) extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o aluno que não concluí-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses, devendo arcar com débitos posteriores;~~ (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)



a) extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o estudante que não concluí-lo no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 18 (dezoito) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores;

b) A reprovação que ocorrer por frequência inferior a 75% pelo período de três meses, sem justificativa, configura-se como causa para perda do benefício e suspensão imediata da bolsa de estudo;

~~IV— os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária prestarão serviços de contrapartida comunitária ao Município de Saquarema, por meio de prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 16 (dezesseis) horas mensais, até a conclusão do curso, da seguinte forma:~~

~~a) o bolsista obrigará-se á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo Municipal ou participar de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, com vistas a alargar e cumprir as horas complementares ao seu currículo com experiências e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso;~~

~~b) a contrapartida do bolsista será de caráter obrigatório. Subseção Única— Bolsa de Estímulo à Pós-graduação (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)~~

IV- Os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária, mediante conveniência do Poder Público, poderão prestar serviços de contrapartida comunitária ao Município, por meio de prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração máxima de até 10 (dez) horas mensais, até a conclusão do curso, da seguinte forma:

a) o bolsista obrigará-se á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo ou participar de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, com vistas a alargar e cumprir as horas complementares ao seu currículo com experiências e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso e estas poderão ser computados para carga horária de estágio obrigatório.



b) a Ação Social será de caráter obrigatório, mediante convocação do Poder Executivo, a partir da metade do tempo definido para o curso, podendo ser realizada anteriormente em caso de oferta e autorização pelo Poder Público;

c) A Contrapartida do bolsista será de caráter obrigatório, mediante convocação do Poder Executivo, vinculado ao interesse municipal.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos ocorrerá conforme critérios específicos estabelecidos em edital publicado pelo Poder Executivo.

~~Art. 18 O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil, desde que o curso seja reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação – MEC;~~

~~§ 1º Os requerimentos de inscrição serão ordenados de acordo com a apresentação.~~

~~§ 2º A inscrição no Programa poderá ser solicitada em qualquer época, mediante requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 3º Anualmente, o Poder Executivo Municipal emitirá, por meio de Edital, a relação dos cursos de interesse do Município. (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Art. 18 O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil desde que o curso seja Reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. Anualmente, o Poder Executivo emitirá, por meio de edital, a relação dos cursos de interesse do Município.

Art. 19 Podem requerer inscrição no Programa os candidatos:

I – selecionados em concursos de seleção, através de lançamento de Edital próprio;



II– residentes no Município de Saquarema por no mínimo 5 (cinco) anos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.

Art. 20 O programa concederá bolsas integrais com as características e sob as seguintes condições:

I – no valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, da mensalidade efetivamente praticada pela instituição de ensino.

~~II– contrapartida do bolsista: prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 16 (dezesseis) horas mensais, a partir da metade do tempo definido para o curso e até a conclusão do mesmo. (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)~~

II- contrapartida do bolsista: prestação de serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 10 (dez) horas mensais, a partir da metade do tempo definido para o curso e até a conclusão do mesmo, ou anterior a esta data, caso haja convocação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O bolsista obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo Municipal, inclusive em períodos ou dias não letivos.

Seção II - Dos Incentivos para Implantação da Cidade Universitária

~~Art. 21 A Cidade Universitária é o instrumento basilar e estratégico da política de desenvolvimento urbano municipal, proporcionando condições integradas e harmônicas ao bem-estar social. (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Art. 21 A implantação de campus universitário é instrumento basilar e estratégico da política de desenvolvimento urbano municipal, proporcionando as condições integradas e harmônicas ao bem-estar social.

~~Art. 22 O programa de incentivo para implantação da Cidade Universitária abrange benefícios fiscais na forma de isenção dos seguintes tributos municipais: (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)~~



Art. 22 O programa de incentivo a implantação de campus universitário abrange benefícios fiscais na forma de isenção dos seguintes tributos municipais:

I – taxa de licenciamento de obras;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano;

~~§ 1º O tratamento tributário especial previsto nesta Lei será concedido por um período de 20 (vinte) anos e será reconhecido pela fiscalização tributária conforme estabelecido no Código Tributário Municipal – CTM, podendo ser prorrogado por igual período. (Alterado pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)~~

Parágrafo único. O tratamento tributário especial previsto nesta lei será concedido por um período de 20 (vinte) anos e será reconhecido pela fiscalização tributária conforme estabelecido no Código Tributário Municipal - CTM, podendo ser prorrogado por igual período

Art. 23 Os incentivos tributários previstos nesta seção, serão concedidos nos prazos estipulados, após lançados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 24 Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos relacionados nesta seção, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado.

Art. 25 As Instituições de ensino superior ficam obrigadas a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta seção, os requisitos e exigências determinadas no Título IV.

Seção II Da Implantação dos Cursos Universitários

Art. 25-A Fica autorizado o Poder Executivo, quando necessário as boas práticas de gestão, expedir normas e critérios para a distribuição de vagas entre as Instituições de Ensino conveniadas ao Programa, de forma a garantir que haja uma maior oferta de cursos praticados dentro do Município. (Incluído pela Lei Municipal nº 2.371, de 30 de março de 2023)

Título III - Das Obrigações das Instituições

Capítulo I - Obrigações das Instituições Credenciadas ao Programa



Art. 26 As instituições, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em participar do programa previsto nessa Lei, além de outros requisitos já previstos, deverão:

I – assegurar aos candidatos selecionados pelos Programas isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto para medicina;

II – assegurar aos candidatos selecionados pelos Programas isenção da taxa de matrícula;

III – conceder, ao longo dos cursos ofertados, desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade, exceto no curso de medicina;

IV – assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelos Programas, para rematrícula do bolsista até a conclusão do curso;

V – assegurar parcerias para instituir cursos voltados à capacitação de servidores públicos;

VI – prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Executivo Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

VII – manter a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;

VIII – quando instalada no Município, admitir, preferencialmente, residentes no Município;

IX – adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental.

Art. 27 Considera-se para o valor da mensalidade todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 28 O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Seção I - Conexão Técnico

Art. 29 São obrigações específicas do Programa Conexão Técnico:

I – firmar termo de adesão com o Município de Saquarema aderindo às condições e obrigações vigentes no Programa, conforme proposta consignada;



- II – matricular o candidato obedecendo aos critérios estabelecidos no Programa;
- III – enviar à gestão do Programa relatório semestral do rendimento e assiduidade do aluno bolsista;
- IV – garantir ao aluno bolsista tratamento idêntico aos demais alunos;
- V – oferecer material didático ao aluno sem custo adicional;
- VI – firmar contrato ou convênio com empresas, instituições e demais órgãos para encaminhamento de estágio e profissional dos alunos com melhores resultados acadêmicos;
- VII – garantir a oferta de curso de formação continuada, no Município de Saquarema, a servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, semestralmente, mediante demanda especificada;
- VIII – garantir laboratório específico para o desenvolvimento de atividades voltadas para área de atuação do curso ofertado.

Seção II - Conexão Universitária

Art. 30. São obrigações específicas do Programa Conexão Universitária:

- I – garantir a bolsa ao aluno selecionado pelo Programa Conexão Universitária e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado em uma das instituições credenciadas ao Programa;
- II – garantir a oferta de curso de formação continuada, no Município de Saquarema, a servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, semestralmente, mediante demanda especificada;
- III – garantir que a carga horária mínima para os cursos tecnológicos e de graduação atendam ao percentual designado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.
- IV – apresentar, semestralmente, documentação comprobatória para recadastramento semestral do aluno no Programa.
- V – adotar durante a construção e manutenção dos edifícios, políticas que visem o consumo eficiente e descarte racional de resíduos;



VI – possuir ou instituir programas de incentivo à pesquisa.

VII- ofertar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas, em modalidade presencial; (Incluído pela Lei Municipal nº 2.427, de 08 de agosto de 2023)

VIII- garantir que o projeto pedagógico do curso ofertado esteja fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso; (Incluído pela Lei Municipal nº 2.427, de 08 de agosto de 2023)

IX- atender a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; (Incluído pela Lei Municipal nº 2.427, de 08 de agosto de 2023)

X- ofertar, mediante conveniência da administração pública, até 20% (vinte por cento) das vagas em modalidade de Ensino a Distância - Ead/Síncrono, desde que as instituições de ensino superior obedeçam às seguintes condições cumulativamente:

a) o projeto pedagógico do curso ofertado na modalidade Ead/Síncrono deverá estar fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso;

b) das vagas ofertadas na modalidade Ead Síncrona, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso deverá ser ministrada em regime presencial, exclusivamente ressalvada a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;

c) as instituições de ensino superior que ofertarem cursos na modalidade Ead/ Síncrono, pelo programa Conexão Universitária, deverão, também, ofertar cursos na modalidade presencial, ainda que em outra cidade;

d) as aulas em modalidade Ead/Síncrona deverão ocorrer mediada por um professor titular, não sendo admitido a substituição de professor por tutor;

e) a mediação tecnológica para aplicar os conteúdos programáticos de cada curso deverá ocorrer em formato síncrono e não será admitido conteúdos previamente gravados em plataforma digitais. (Incluído pela Lei Municipal nº 2.427, de 08 de agosto de 2023)



XI- exceto os cursos que requerem atos autorizativos específicos, conforme determina o art. 41 do Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, todos os demais poderão ser ofertados, ao programa Conexão Universitária, na modalidade Ead/ Síncrono; (Incluído pela Lei Municipal nº 2.427, de 08 de agosto de 2023)

XII- para oferta de vagas para os cursos de graduação em modalidade Ead/Síncrono as instituições de ensino superior deverão obrigatoriamente disponibilizar espaços dotados:

a) de salas de aula climatizadas e que atendam às necessidades do curso, apresentando manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, flexibilidade relacionada às configurações espaciais, oportunizando distintas situações de ensino-aprendizagem;

b) de laboratórios didáticos, básicos e específicos destinados às atividades práticas e presenciais, que atendam às necessidades do curso, de acordo com o Proposta Pedagógica Curricular – PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança. Devem apresentar conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, além de possuírem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas ofertadas;

c) as instituições de ensino superior que ofertarem vagas pela modalidade Ead/ Síncrona terão suas dependências previamente visitada pela gestão do Programa Conexão Universitária para aferir se as instalações físicas apresentam condições para oferta dos cursos disponibilizados; Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se como Ensino a Distância - Ead/ Síncrono como a modalidade de ensino a distância onde o professor e o estudante dividem o mesmo tempo e espaço virtual no momento da aula através de tecnologia digital. (Incluído pela Lei Municipal nº 2.427, de 08 de agosto de 2023)

Título IV - Das Penalidades

Capítulo I - Das Condições para Revogação dos Benefícios às Instituições



Art. 31 Cessarão todos os benefícios concedidos por esta Lei à Instituição de Ensino, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo;
- II – destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado para cursos de graduação e pós-graduação, sem a necessária anuência do Poder Executivo Municipal;
- III – deixar de fornecer todas as informações obrigatórias previstas nesta Lei;
- IV – alienar, locar, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou qualquer forma transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, imóvel e/ou instalações que deu origem ao benefício, sem a prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal;
- V – for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Saquarema ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

Art. 32 A cessação dos benefícios, dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à instituição de ensino, a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do que trata o caput deste artigo, será acrescida uma multa por rescisão contratual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado com base no valor do instrumento firmado entre as partes.

Título V - Da Origem e Destinação de Recursos

Art. 33 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 34 Os recursos destinados ao fomento do Programa de que trata esta Lei correrão vinculados às despesas referentes a sua finalidade.



Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outros critérios para concessão da bolsas de estudo por meio de Legislação Específica, desde que haja previsão orçamentária para custeio.

Título VI - Do Conselho Gestor do Programa

Art. 35 Fica criado o Conselho Gestor para o Programa de que trata esta Lei, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e assessoramento.

Art. 36 Compete ao Conselho Gestor:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades do Programa;

II – sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao estudos continuados;

III – manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Programa;

IV – sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de convênios ajustes ou acordos com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, estados estrangeiros ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidas no Município;

V – acompanhar a utilização dos recursos, instalações e bens disponibilizados.

Art. 37 Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a nomear os membros do Conselho Gestor .

Art. 38 O Conselho Gestor se reunirá mensalmente para tratar dos assuntos de competência deste Conselho, podendo ainda se reunir de forma extraordinária, se houver necessidade.

Art. 39 O Conselho Gestor elaborará seu regimento interno, o qual será posto em vigência por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.



Título VII - Das Disposições Finais

Art. 40 O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 41 O quantitativo de vagas destinados ao Programa de que trata esta Lei será definido pela Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 42 Caberá ao Poder Executivo a execução e fiscalização do Programa.

Art. 43 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para fins de implementação do Programa.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita